



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 044/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 196/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 001/2019

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICÍPIO DE CORDEIRO</b>
CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22) 2551-0145</b>
E-MAIL: <b>administracao@cordeiro.rj.gov.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LUCIANO RAMOS PINTO</b>
CARGO: <b>PREFEITO</b>
IDENTIDADE: <b>704.133.037-9 (SSP – RS)</b>
CPF: <b>043.514.727-74</b>

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM</b>
CNPJ/MF: <b>33.645.482/0001-96</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO / 00.702.501</b>
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM - ( X ) NÃO
ENDEREÇO: <b>RUA DO ROSÁRIO, N.º 72, COM ENTRADA NA RUA BUENOS AIRES, N.º19 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(21) 2142-9701 / (21) 2142-9771 / (21) 2142-9797</b>
E-MAIL: <b>timm@ibam.org.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>PAULO TIMM</b>
CARGO: <b>SUPERINTENDENTE GERAL</b>
IDENTIDADE: <b>20.28439-0 CRA/RJ</b>
CPF: <b>457.512.429/04</b>

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2019, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 001/2019, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, **visando assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, de Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante e de Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal**, mediante as cláusulas seguintes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1- Contratação de empresa visando assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, de Revisão do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante e de Estatuto e Plano de Carreira e remuneração e Sistema de avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 - Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 1º de abril de 2019, que passa a integrar o presente Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º. Os Produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seus resultados finais.

### **3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.2.1 Efetuada a entrega, conforme artigo 73 da Lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

I. Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3 O Contratante se reserva o direito de não aceitar o material intelectual-científico produzido pela CONTRATANTE, ao qual, estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

3.2.5 O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício relativos ao descumprimento ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.2.6 A eventual não execução do objeto do contrato, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.2.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

3.2.8 Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar o material intelecto-científico objeto do contrato à Secretaria Municipal solicitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3.3 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.3.1 - A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.3.2 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o objeto pactuado que estiver em desacordo com o contrato.

3.3.3 - Os serviços técnicos relativos aos Projetos relacionados abaixo terão as seguintes durações:

- I. Reestruturação Administrativa da CONTRATANTE, 40 (quarenta) dias úteis;
- II. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 25 (vinte e cinco) dias úteis;
- III. Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias úteis;
- IV. Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal da CONTRATANTE, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

3.3.4 - Os Projetos citados acima terão início a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da respectiva nota de empenho.

3.3.5 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esses prazos poderão ser alterados de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na Cláusula Segunda, a contratada receberá a importância de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

4.1.1 O preço apresentado no subitem 4.1 será pago ao IBAM, conforme a seguir especificado:

**4.1.1.1 – Projeto 1 – Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal:**

- a) uma parcela de R\$ 20.105,00 (vinte mil, cento e cinco reais), ao final da primeira etapa do Projeto 1, quando estarão concluídas as discussões iniciais sobre a proposta de macroestrutura administrativa da Prefeitura, prevista na proposta;
- b) uma parcela de R\$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais), ao final da terceira etapa do Projeto 1, quando da apresentação e discussão com as autoridades e dirigentes municipais das versões preliminares do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa e do Projeto de Regimento Interno, prevista na proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) uma parcela de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), contra a entrega das versões finais do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa e do Projeto de Regimento Interno, previstos na proposta;

**4.1.1.2 – Projeto 2 – Projeto de Revisão do estatuto dos Servidores Públicos Municipais:**

- a) uma parcela de R\$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais), ao término da primeira etapa do Projeto 2, quando da análise da legislação e elaboração da versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na proposta;
- b) uma parcela de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), contra a entrega da versão final do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na proposta;

**4.1.1.3 – Projeto 3 – Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal:**

- a) uma parcela de R\$ 30.745,00 (trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais), na conclusão da primeira etapa do Projeto 3, quando dos levantamentos preliminares do Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, previsto na proposta;
- b) uma parcela de R\$ 22.870,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais), na conclusão da sexta etapa do Projeto 3, quando da apresentação e discussão das versões preliminares do Anteprojeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e da Minuta de Decreto regulamentando o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, previsto na proposta;
- c) uma parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), contra a entrega da versão final do Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, previsto na proposta;

**4.1.1.4 – Projeto 4 – Elaboração do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal:**

- a) uma parcela de R\$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais), na conclusão da primeira etapa do Projeto 4, quando dos levantamentos preliminares e discussão das políticas de recursos humanos que nortearão o trabalho, previsto na proposta;
- b) uma parcela de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), contra a entrega das versões finais do Anteprojeto de Lei do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e da Minuta de Decreto regulamentando o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Estáveis, previsto na proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 O pagamento da prestação dos serviços será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 10º (décimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.5 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à prestação dos serviços especificado para cada item.

4.6 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.7 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.8 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Administração

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0301-0412201012.012

**CÓDIGO DE DESPESA:** 3390.39.00

**FONTE:** 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 A Contratante deverá:

- I. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre a prestação do serviço, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;
- II. Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos serviços, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.
- III. Designar servidores para participar como contraparte dos técnicos do IBAM em todas as etapas dos Projetos;
- IV. Responsabilizar-se pelos transportes terrestres dos técnicos do IBAM dentro do Município de Cordeiro a serviço dos Projetos;
- V. Facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis aos Projetos, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;
- VI. Arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, bem como dos que forem produzidos pelo IBAM, quando necessário um número maior de cópias que o fixado neste Contrato;
- VII. Tomar em tempo hábil, durante a realização dos Projetos, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- VIII. Propiciar uma sala devidamente mobiliada onde os técnicos do IBAM e da CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- IX. Finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;
- X. Arcar com os gastos de locomoção terrestre, bem como com a hospedagem dos técnicos do IBAM no Município de Cordeiro, caso seja necessária a apresentação dos Projetos à Câmara Municipal;
- XI. Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- XII. Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

**7.2 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor:

a) Bruno Passos Badini – Mat.: 010191240 – Secretário Municipal de Administração

7.2.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a Responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir:

- I. Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- II. Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- III. Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- V. Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- VI. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- VII. Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- VIII. Realizar os Projetos segundo os prazos e as metodologias previstos;
- IX. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- X. Arcar com as despesas de transporte terrestre dos seus técnicos no trecho entre o Rio de Janeiro/Cordeiro/Rio de Janeiro, bem como com hospedagem e alimentação destes no Município de Cordeiro;
- XI. Assessorar a CONTRATANTE, junto à Câmara Municipal, na apresentação dos Projetos de Leis dispendo sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da CONTRATANTE e o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, caso seja solicitado pelo Prefeito, observado o disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, inciso X;
- XII. Entregar à CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa de cada documento produzido;
- XIII. Obedecer seu Código de Ética e Convivência, disponível em <http://www.ibam.org.br/info/institucional/37>, cumprindo a orientação ali estabelecida.

**CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente a prestação dos serviços e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1- O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019
- b) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº. 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (CONTRATADA)  
Rua Buenos Aires, nº. 19 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.070-021.  
e-mail: [ibam@ibam.org.br](mailto:ibam@ibam.org.br) ou [claudia@ibam.org.br](mailto:claudia@ibam.org.br)

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 29 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CLAUDIA FERRAZ

RG: 059.377.407-1/RT

CPF: 766.927.797-15

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: 25745209-4

CPF: 141080318-14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -IBAM**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa visando assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, de Revisão do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante e de Estatuto e Plano de Carreira e remuneração e Sistema de avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal.

**PRAZO:** O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo por até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93..

**VALOR GLOBAL:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Administração

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0301-041220101.2012

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**FONTE:** 04

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

**Bruno Passos Badini - Secretário Municipal de Administração - Matrícula: 010191240.**

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2019.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 25  
Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 03 de Maio de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA  
do Magistério Público Municipal.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 063/2018**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN, portadora da cédula de identidade RG nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL DE CANTAGALO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 29.236.841/0001-84, situada na Praça Miguel Santos, 25, Cantagalo - RJ, neste ato representada pelo Sr. CARLOS TEIXEIRA CAMACHO, portador da Carteira de Identidade nº 297173676 (FP-RJ) e do CPF nº 092.665.007-63, residente e domiciliado em Cantagalo - RJ, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:**

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0301-041220101.2012  
**CÓDIGO DE DESPESA:** 33.90.39.00  
**FONTE:** 04

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

**Bruno Passos Badini – Secretário Municipal de Administração –**

**Matrícula: 010191240.**

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: IGO MACHADO DO VALES**

**OBJETO:** Ref a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.641,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: IGO MACHADO DO VALES**

**OBJETO:** Ref a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.641,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa visando assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, de Revisão do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante e de Estatuto e Plano de Carreira e remuneração e Sistema de avaliação de Desempenho

**PRAZO:** 25 de abril de 2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.641,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa visando assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, de Revisão do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante e de Estatuto e Plano de Carreira e remuneração e Sistema de avaliação de Desempenho

**PRAZO:** 25 de abril de 2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.641,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa visando assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, de Revisão do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante e de Estatuto e Plano de Carreira e remuneração e Sistema de avaliação de Desempenho

**PRAZO:** 25 de abril de 2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.641,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Carlos Teixeira Camacho  
Hospital de Cantagalo  
Contratada  
Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa visando assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração dos Projetos de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, de Revisão do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Contratante e de Estatuto e Plano de Carreira e remuneração e Sistema de avaliação de Desempenho

**PRAZO:** 25 de abril de 2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.641,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito